

**EMENDA Nº 01 AO P.L.C.L. 036/05**

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal do Artesanato, criar Comissão Provisória destinada a organizar a 1ª Conferência Municipal do Artesanato e dá outras providências.**

Altera a redação do art. 1º, do art. 3º, do *caput* do art. 10 e suprime seu parágrafo único, suprime art. 11, todos do PLCL nº 036/05, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Institui o Conselho Municipal do Artesanato (COMARTE), instância colegiada de participação direta da comunidade na Administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no município de Porto Alegre.”*

*“Art. 3º - O Conselho Municipal do Artesanato será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo observar a representatividade das entidades comunitárias de moradores com atuação no entorno de Feira(s) de Artesanato(s), entidades de classe representativa dos artesãos com atuação no âmbito do município de Porto Alegre, da administração pública e poder legislativo municipal.*

*§ 1º - os membros das entidades representativas comunitárias de moradores e de classe, mencionadas no caput, serão eleitos por seus pares, por ocasião da 1ª Conferência Municipal de Artesanato.*

*§ 2º - estarão aptos a votar e serem votados, todos os artesãos comprovadamente filiados a uma entidade representativa de artesãos com atuação no Município de Porto Alegre, devendo a comprovação se dar através da apresentação de sua Carteira de Artesão, emitida pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social (FGTAS), ou outra que venha substituí-la.*

*§ 3º - as entidades representativas da classe terão 15 (quinze) representantes titulares e 5 (suplentes), eleitos dentre aqueles indicados, em número de até 03 (três) por entidade;*

*§ 4º - as entidades representativas comunitárias de moradores terão 04 (quatro) representantes, de diferentes entidades.*

§ 5º - *considerar-se-ão eleitos os membros titulares e suplentes, quando houver, os que receberem o maior número de votos, até o limite das respectivas vagas de representação;*

§ 6º - *a administração pública municipal e o poder legislativo designarão seus respectivos representantes.*"

...

*"Art. 10 -- Fica instituída a Comissão Provisória, que terá por objetivo a organização da 1ª Conferência Municipal de Artesanato, que instalará o Conselho Municipal de Artesanato, devendo ser presidida pelo executivo municipal e integrada por um representante do legislativo municipal e por um representante indicado das seguintes entidades:"*

...

**Parágrafo único – supprime**

**Art. 11 - supprime**

Sala Ruy Cirne Lima, de outubro de 2005.

  
Vereador Carlos Todeschini

**JUSTIFICATIVA**

Por considerar de elevado mérito as razões que fundamentam a proposição de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, apresentamos esta Emenda, com o objetivo de contribuir para o melhor entendimento do projeto e com vistas a adequar o conteúdo do projeto original, aos dispositivos constitucionais e orgânicos, retirando-lhe a natureza autorizativa que o maculava de inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que os Conselhos Municipais, no nosso entendimento, não tem natureza de órgão público propriamente dito, sendo a interface da comunidade dentro da administração pública, cuja influência restringe-se às políticas específicas para a área que foi criado, não havendo sequer remuneração de seus membros ou qualquer dispêndio para o erário público.